



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

LEI ORDINÁRIA Nº 823 DE 03 DE JULHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS PARLAMENTARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT”.

O **Presidente** da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá publicar, em sítio eletrônico, no Portal Transparência, a cada mês, a relação de Emendas Impositivas que tenham sido indicadas por Vereadores na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de Ipiranga do Norte, e as Emendas Parlamentares Estaduais ou Federais, que tenham sido indicadas por Deputados e Senadores, contendo de forma individualizada:

I – O valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público repassado ao município;

II – O objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;

III – A situação da execução da Emenda Parlamentar, a respectiva justificativa, conforme a fase em que a mesma esteja sendo estas:

- a)** Recebida;
- b)** Iniciada;
- c)** Em execução;
- d)** Concluída;

IV – A previsão para conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das Emendas Parlamentares recebidas e/ou pagas pelo Município de Ipiranga do Norte.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

Art. 2º - Caso o prazo de execução se estenda por vários meses ou mais de um exercício, a Emenda deverá constar nas relações das publicações subsequentes, até a conclusão dos trabalhos a que se destina.

Art. 3º - Assegurada a publicidade e a transparência, as informações, na forma estabelecida no artigo 1º deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão e seu acesso deve ser simples e destacado, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo.

Art. 4º - A Execução desta lei não acarretará quaisquer custos e despesas ao Município, já dispondo o Poder Executivo de Estrutura digital como Sítio Institucional, Portal da Transparência e de recursos humanos necessários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Ipiranga do Norte-MT, 03 de julho de 2023.

Rogério do Carmo Gabriel

Presidente
